



DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2025

Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Lauro Muller/SC, para o ano letivo de 2025, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado pelo neste ato representado, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº. 11.947 de 2009, do artigo 24, I da Resolução nº 06/2020 do FNDE, bem como do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

- 1.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Lauro Muller/SC, para o ano letivo de 2025, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos, em especial nos Anexos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. Segue planilha dos grupos e agricultores que aderiram a chamada pública:

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1. Justificativa: A aquisição é imprescindível, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025. A alimentação escolar oferecida nas escolas públicas, é importante ao desenvolvimento psicofísico do aluno, auxiliando-o em todos os aspectos: físico motor, intelectual, afetivo emocional, econômico e social. Esses aspectos de bem-estar contribuem para que o sujeito tenha condições satisfatórias para um melhor aprendizado. Desse modo, a aquisição dos itens se faz necessário para que a alimentação escolar seja mantida de forma organizada e eficaz.

2.2. Fundamentação: A contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, com fundamentação no artigo 24, I da Resolução 06/2020 do FNDE, bem como Lei 11947/2009, art,14 já que se enquadra nas disposições do inciso I deste artigo, conforme transcrição abaixo:

“Lei 11.947/2009: Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Resolução 06/2020: Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993”

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A razão da escolha se deu com base nos valores de mercado (prévio orçamento), os quais aceitaram realizar o fornecimento, adequando-se ao exigido no edital de chamada pública, segue planilha dos que aderiram a chamada conforme anexo.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Dispensa de Licitação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas correrá à conta do Orçamento do Município de Lauro Muller, para o exercício de 2025.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação foram as certidões negativas fiscais e trabalhistas, além do contrato social da empresa e demais documentos exigidos no edital e termo de referencia como DAP.

6.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.
- 6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratado.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.
- 7.2.** A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.
- 7.3.** A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de *02(dois) dias úteis* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
- 8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo *02(dois) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC

Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Lauro Muller/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. Relação do Credenciados

10.4.1.1. Termo de Referência e orçamentos;

10.4.1.2. Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.3. Orçamento Sintético;

10.4.1.4. Razão da Escolha do Fornecedor;

10.4.1.5. Parecer Jurídico.

Lauro Muller, 22 de abril de 2025.

**VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal**

Frigorífico Santo Agostinho CNPJ: 04.628.244/0001-01			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Carne suína, congelada, sem gordura	1640 Kg	R\$24,33	R\$39.901,20
Tais Regina Pedro CPF: 083.024.239-20			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Pão integral	900 kg	R\$22,08	R\$19.872,00
Pão caseiro	920 Kg	R\$21,66	R\$19.927,20
Gilberto Cataneo Mazon CPF: 611.707.719-04			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Maça	2000 kg	R\$10,10	R\$20.200,00
Goiaba	810 kg	R\$11,12	R\$9.007,20
Douglas de Moraes Lotti CPF: 101.575.729-43			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Queijo	820 kg	R\$48,20	R\$39.688,00
Diogo Antonio Pedro CPF: 120.456.209-13			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Pão integral	900 kg	R\$22,08	R\$19.872,00
Pão caseiro	920 kg	R\$21,66	R\$19.927,20
Maria Josefina G. Vieiro CPF: 895.849.109-49			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Mel	300 kg	R\$58,79	R\$17.637,00
File de Peixe	310 kg	R\$67,80	R\$21.018,00
Suzana F de Andrade Viero CPF: 037.147.269-50			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Banana	1800	R\$5,50	R\$9.900,00
Doce de fruta	600	R\$16,45	R\$9.870,00
Filé de peixe	290	R\$67,80	R\$19.662,00
Aline Benedet Velho CPF: 058.690.369-09			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Aipim	150 Kg	R\$14,46	R\$2.169,00
Alface	100 Kg	R\$16,67	R\$1.667,00
Couve folha	100 Kg	R\$14,45	R\$1.445,00
Maça	1600 Kg	R\$10,10	R\$16.160,00
Morango	400 Kg	R\$40,93	R\$16.372,00
Tempero verde	75 Kg	R\$15,15	R\$1.136,00
Joana Z Bett Nascimento CPF: 075.419.569-45			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Aipim	100 kg	R\$14,46	R\$1.446,00
Alface (ORGÂNICA)	200 Kg	R\$18,34	R\$3.668,00
Beterraba (ORGÂNICA)	200 Kg	R\$6,55	R\$1.310,00
Brócolis (ORGÂNICA)	180 Kg	R\$34,09	R\$6.136,20
Couve flor (ORGÂNICA)	180 Kg	R\$34,09	R\$6.136,00
Couve folha (ORGÂNICA)	150 Kg	R\$15,89	R\$2.383,50
Chuchu (ORGÂNICA)	200 Kg	R\$8,21	R\$1.642,00
F de milho	150 Kg	R\$7,00	R\$1.050,00
Laranja (ORGÂNICA)	500 Kg	R\$8,98	R\$4.490,00
Morango (ORGÂNICO)	500 Kg	R\$45,02	R\$9.004,00
Polpa de fruta (ORGÂNICA)	200 Kg	R\$6,67	R\$1.334,00
Tempero verde (ORGÂNICA)	75 Kg	R\$16,66	R\$1.249,50
Veronica Matuchaki Dutra CPF: 786.058.309-72			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Alface	300 Kg	R\$16,67	R\$5.001,00
Beterraba	200 Kg	R\$5,95	R\$1.190,00
Cenoura	500 Kg	R\$7,53	R\$3.765,00

Chuchu	200 Kg	R\$7,46	R\$1.492,00
Cebola	500 Kg	R\$5,12	R\$2.560,00
Couve folha	250 Kg	R\$14,45	R\$3.612,50
F de miho	150 Kg	R\$7,00	R\$1.050,00
Feijao	500 Kg	R\$8,26	R\$4.130,00
Laranja	500 Kg	R\$8,16	R\$4.080,00
Moranga	200 Kg	R\$5,18	R\$1.036,00
Repolho	750 Kg	R\$4,82	R\$3.615,00
Tempero verde	75 Kg	R\$15,15	R\$1.136,25
Paula Maria da Silva CPF: 084.977.699-61			
PRODUTO	QTDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Aipim	100 Kg	R\$14,46	R\$1.446,00
Alface	200 Kg	R\$16,67	R\$3.344,00
Beterraba	100 Kg	R\$5,95	R\$595,00
Brócolis	100 Kg	R\$30,99	R\$3.099,00
Cenoura	200 Kg	R\$7,53	R\$1.506,00
Couve folha	150 Kg	R\$14,45	R\$2.167,50
Couve flor	100 Kg	R\$30,99	R\$3.099,00
Feijao	500 Kg	R\$8,26	R\$4.130,00
Moranga	150 Kg	R\$5,18	R\$777,00
Repolho	400 Kg	R\$4,82	R\$1.928,00
Laranja	500 Kg	R\$8,16	R\$4.080,00
Olga Rabelo Marcos CPF: 935.730.579-34			
PRODUTO	QTDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Laranja	2000 kg	R\$8,16	R\$16.320,00
Braz Fontanella CPF: 523.035.609-00			
PRODUTO	QTDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Alface	200 Kg	R\$16,67	R\$3.334,00
Batata inglesa	600 Kg	R\$6,45	R\$3.840,00
Batata doce	250 Kg	R\$4,48	R\$1.120,00
Beterraba	200 Kg	R\$5,95	R\$1.190,00
Brocolis	200 Kg	R\$30,99	R\$6.198,00
Couve flor	200 Kg	R\$30,99	R\$6.198,00
Couve folha	150 Kg	R\$14,45	R\$2.167,50
Cenoura	200 Kg	R\$7,53	R\$1.506,00
Cebola	200 Kg	R\$5,12	R\$1.024,00
F de milho	150 Kg	R\$7,00	R\$1.050,00
Laranja	500 Kg	R\$8,16	R\$4.080,00
Moranga	200 Kg	R\$5,18	R\$1.036,00
Repolho	750 Kg	R\$4,82	R\$3.615,00
Tempero verde	75 Kg	R\$15,15	R\$1.136,25
Andrei Rangel CPF: 048.799.179-66			
PRODUTO	QTDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Alho	100 Kg	R\$37,93	R\$3.793,00
Cenoura	400 Kg	R\$7,53	R\$3.012,00

Laranja	1000 Kg	R\$8,16	R\$8.160,00
Goiaba	800 Kg	R\$11,12	R\$8.896,00
Maça	1550 Kg	R\$10,10	R\$15.655,00
Jaime Nestor da Silva CPF: 534.316.659-00			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Aipim	150 Kg	R\$14,46	R\$2.169,00
Beterraba	100 Kg	R\$5,95	R\$595,00
Brocolis	100 Kg	R\$30,99	R\$3.099,00
Couve flor	100 Kg	R\$30,99	R\$3.099,00
Cebola	200 Kg	R\$5,12	R\$1.024,00
Cenoura	200 Kg	R\$7,53	R\$1.506,00
F de milho	150 Kg	R\$7,00	R\$1.050,00
Feijao	500 Kg	R\$8,26	R\$4.130,00
Repolho	350 Kg	R\$4,82	R\$1.687,00
Adair Carboni CPF: 344.819.909-53			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Aipim	100 Kg	R\$14,46	R\$1.446,00
Alho	100 Kg	R\$37,93	R\$3.793,00
Banana	3000 Kg	R\$5,50	R\$16.500,00
Batata	530 Kg	R\$6,40	R\$3.392,00
Batata doce	250 Kg	R\$4,48	R\$1.120,00
Cebola	500 Kg	R\$5,12	R\$2.560,00
Feijao	300 Kg	R\$8,26	R\$2.478,00
Laranja	500 Kg	R\$8,16	R\$4.048,00
Moranga	150 Kg	R\$5,18	R\$777,00
Repolho	750 Kg	R\$4,82	R\$3.615,00
Eduardo Ignacio CPF: 762.844.339-72			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Banana	3000 Kg	R\$5,50	R\$16.500,00
Batata	700 Kg	R\$6,40	R\$4.480,00
Caqui	300 Kg	R\$8,00	R\$2.400,00
Cebola	500 Kg	R\$5,12	R\$2.560,00
Laranja	500 Kg	R\$8,16	R\$4.080,00
Maça	350 Kg	R\$10,10	R\$3.535,00
Adair Rizzi CPF: 302.757.530-00			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Caqui	300	R\$8,00	R\$2.400,00
Goiaba	850	R\$11,12	R\$9.452,00
Maça	2500	R\$10,10	R\$25.250,00
Cooperativa A. E. Sul Caratinense CNPJ: 41.643.985/0001-50			
PRODUTO	QTDAD	UNITÁRIO	TOTAL
Extrato de tomate	600	R\$14,03	R\$8.418,00

Molho de tomate	600	R\$18,38	R\$11.028,00
Suco de fruta	2000	R\$14,46	R\$28.920,00
Cooperativa P. A. A. Familiares de Forquilha CNPJ: 12.046.131/0001-99			
PRODUTO	QTDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Arroz parboilizado	4500	R\$6,33	R\$28.485,00
F de mandioca	600	R\$6,58	R\$3.948,00
Polvilho azedo	400	R\$12,75	R\$5.100,00